

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente regimento interno (“Regimento”) tem por objeto regular: (a) o funcionamento do Conselho de Administração da International Meal Company Alimentação S.A. (“Companhia”); (b) os direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração; e (c) o relacionamento do Conselho de Administração com a Diretoria e demais órgãos sociais da Companhia.

1.2. O Conselho de Administração é órgão deliberativo, que tem sua competência fixada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), pelo Estatuto Social da Companhia e normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

2.1. Composição. O Conselho de Administração será composto pelos membros que vierem a ser eleitos pela Assembleia Geral, observado o que dispõe o Estatuto Social.

2.1.1. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente), a proposta da administração referente à assembleia geral para a eleição de membros do Conselho de Administração deverá conter a manifestação do Conselho de Administração acerca da aderência de cada candidato à política de indicação de membros da Companhia e, nos termos do item 2.3 abaixo, as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, se aplicável.

2.2. Substituição. Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências, impedimento ou vacância conforme o disposto no Estatuto Social, observado que, no caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, caberá ao próprio órgão escolher qual membro do Conselho de Administração irá substituí-lo até o final do mandato original para o qual o Presidente anterior havia sido indicado, ou até que a Assembleia Geral faça nova indicação.

2.2.1. Para fins deste Regimento, considerar-se-á ocorrida a vacância do cargo em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

2.3. Conselheiros Independentes. A composição do Conselho de Administração deverá observar o percentual de conselheiros independentes e os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação da CVM, bem como pelo regulamento aplicável ao segmento de listagem no qual as ações da Companhia estejam listadas (“Normas Aplicáveis”).

2.4. Investidura. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos observado o que dispõe o Estatuto Social da Companhia e as Normas Aplicáveis.

3. REUNIÕES

3.1. Periodicidade. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, trimestralmente, em datas e locais a serem informados na convocação e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos da Cláusula 3.2 abaixo.

3.2. Convocação. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por seu Presidente, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia.

3.2.1. As reuniões deverão ser convocadas no prazo previsto no Estatuto Social, por meio de notificação escrita enviada a cada um dos demais conselheiros, por carta registrada ou por correio eletrônico (e-mail), fac-símile, telegrama ou qualquer outro meio escrito de comunicação.

3.2.2. As reuniões serão realizadas preferencialmente no escritório da Companhia localizado na Cidade de São Paulo (Estado de São Paulo) ou por teleconferência ou videoconferência.

3.2.3. Não obstante as formalidades previstas nos itens acima, qualquer reunião à qual comparecerem todos os conselheiros deverá ser considerada regular.

3.2.4. O Diretor Presidente participará de todas as reuniões do Conselho de Administração como ouvinte.

3.3. Ordem do Dia. As matérias da ordem do dia deverão ser descritas de forma destacada, clara e objetiva.

3.3.1. As matérias encaminhadas para deliberação do Conselho de Administração deverão ser previamente submetidas à apreciação dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sempre que as matérias a serem apreciadas sejam de competência dos mesmos, de acordo com seus respectivos regimentos.

3.3.2. O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar qualquer Diretor da Companhia para comparecer às reuniões do Conselho para prestar os esclarecimentos necessários a determinado item da ordem do dia.

3.3.3. Qualquer solicitação de informação do Conselho à Diretoria da Companhia, incluindo a convocação de participação de qualquer Diretor da Companhia em reuniões do Conselho, deverá ser apresentada formalmente pelo Presidente do Conselho de Administração

ao Diretor Presidente da Companhia, concedendo-lhe prazo não inferior a 7 (sete) dias para a disponibilização da informação solicitada.

3.4. Quóruns. As reuniões serão instaladas desde que presentes ao menos 4 (quatro) membros do Conselho de Administração e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada conselheiro um voto. O Presidente da reunião será o Presidente do Conselho de Administração e, em caso de sua ausência, o Presidente da reunião será eleito por maioria de votos dos conselheiros presentes à reunião.

3.4.1. Após o debate das matérias, o Presidente da reunião as colocará em votação, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação e a identificação dos eventuais votos divergentes e/ou votos convergentes com ressalva. Em caso de empate, o voto decisório será proferido pelo Presidente do Conselho de Administração.

3.5. Lavratura da Ata. A lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração nos livros da Companhia, bem como a coleta das assinaturas de todos os conselheiros nas referidas atas, competirá a um secretário indicado pelo Presidente da reunião.

3.5.1. Após o término de cada reunião deverá ser lavrada ata, contendo data, local, nome dos membros da mesa, dos Conselheiros e demais presentes, registros em geral e deliberações tomadas.

3.5.2. A ata de reunião será assinada pelos membros da mesa e pelos Conselheiros presentes, após o término da reunião, sendo facultada a assinatura eletrônica, em conformidade com o disposto na legislação vigente. Em se tratando de assinatura física, não sendo possível sua assinatura após o término da reunião, a ata será oportunamente lavrada e enviada aos Conselheiros para assinatura.

3.5.3. Os votos divergentes, depois de reduzidos a termo pelo secretário da reunião, a pedido dos respectivos Conselheiros, deverão ser anexados à ata e arquivados na sede social da Companhia.

3.5.4. As atas e seus respectivos anexos, rubricados pelo Presidente e pelo Secretário da reunião, ficam arquivados na sede social da Companhia. Uma vez arquivados tais documentos, o Secretário da reunião providenciará cópias das atas e seus anexos e as encaminhará ao Diretor Presidente da Companhia.

3.5.5. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, a ata será arquivada no registro do comércio e publicada nos termos da legislação aplicável.

3.6. Votação Eletrônica. O Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente poderão encaminhar demandas por e-mail aos membros do Conselho para deliberação, desde que observado o disposto no item 3.3.1. Será considerada aprovada, com eficácia de deliberação, a matéria que receber voto favorável (por meio digital) da maioria dos membros do Conselho.

4. PRESIDENTE

4.1. Presidente do Conselho. O Presidente será responsável pela supervisão e organização administrativa do Conselho, competindo-lhe convocar e presidir as reuniões, além da preparação, organização, elaboração, distribuição das agendas e informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia de cada reunião.

4.1.1. Para indicação do Presidente do Conselho de Administração deverão ser observadas as restrições para exercício do cargo, nos termos do Estatuto Social da Companhia e das Normas Aplicáveis.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

6. DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.1. O Conselheiro exercerá as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferem, com observância estrita do conteúdo deste Regimento e do disposto nos artigos referentes aos deveres e à responsabilidade dos administradores do Capítulo XII, Seção IV, da Lei das S.A.

6.2. Os Conselheiros devem manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupem, até a sua divulgação ao mercado, tudo na forma da lei e da regulamentação em vigor.

6.3. Os Conselheiros, em caso de negociação com valores mobiliários da Companhia, deverão observar as disposições legais relacionadas, o Código de Conduta e Ética da Companhia, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e a Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

6.4. É vedado aos membros do Conselho intervir em deliberação na qual tenham interesse conflitante com o da Companhia, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6.4.1 abaixo. O membro do Conselho deverá declarar-se em situação de conflito de interesse ou impedimento quando considerar que a deliberação de um assunto em pauta para votação possa resultar em benefício próprio ou de suas partes relacionadas, conforme definidas na legislação aplicável, com ou sem prejuízo para a Companhia ("Conflito de Interesse").

6.4.1. Poderá o Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros suscitar o Conflito de Interesse de membro do Conselho sobre determinada matéria. Não concordando o membro do Conselho com o Conflito de Interesse suscitado, a votação da matéria ficará suspensa até a decisão sobre referido conflito, que será deliberada pelo Conselho de Administração, com abstenção do membro contra quem o Conflito de Interesse foi suscitado.

6.4.2. Caso determinado conselheiro vote matéria sobre a qual deveria ter se declarado impedido em razão de Conflito de Interesse com a Companhia e não o fez, sem prejuízo das sanções aplicáveis, (i) seu voto será desconsiderado pelo Conselho de Administração tão logo seja conhecido o impedimento, e (ii) a matéria aprovada ou rejeitada, considerando-se os votos dos demais conselheiros.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As regras constantes neste Regimento deverão refletir o contido no Estatuto Social da Companhia e não poderão estar em conflito com as disposições nele contidas e com a legislação aplicável.

7.2. Eventuais omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, em conformidade com a Lei e o Estatuto Social da Companhia.

7.3. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

7.4. Uma vez aprovado este Regimento, ele será imediatamente divulgado aos interessados, devendo ser observado pela Companhia e seus Diretores; pelos Conselheiros; bem como pelos membros dos comitês de assessoramento e pelas demais áreas da Companhia, somente podendo ser alterado mediante decisão do Conselho de Administração.

*_*_*